



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

CONTRATO N.º 194/2016

MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA AMALIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Fazenda Pombas – Zona Rural, Município de Vicentinópolis-GO, CEP: 75.555-000, inscrita na DAP sob o nº **SDW457190631533001151102**, com o CPF sob o nº 457.190.631-53 e RG: 2.956.191 SSP/GO, representada por seu procurador **MANOEL FERNANDO DE LOURENÇO**, brasileiro, casado, agricultor, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº 002/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da rede de educação básica pública, do 2º semestre de 2016, de acordo com o Chamamento Público n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou outra inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Escola Municipal Manoel Fernandes da Cunha, Escola Municipal Profª Irene Cândida de Jesus, CMEI e Creche Eremita Maria Bessa.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento público n.º 002/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.586,70 (Dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal

Nome do Fornecedor: **Maria Amalia Correia da Silva**

Nº DAP: **SDW457190631533001151102**

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA VERDE	Abóbora Verde produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações machucados, coloração não característica.	KG	150	R\$ 5,10	R\$ 765,00



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

3	ABÓBORA MADURA	Abóbora madura produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações machucados, coloração não característica.	KG	50	R\$ 4,28	R\$ 214,00
4	AÇAFRÃO	AÇAFRÃO	KG	30	R\$ 28,34	R\$ 850,20
6	ALFACE	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	UN	700	R\$ 5,15	R\$ 3.605,00
17	CENOURA	Cenoura produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações machucados, coloração não característica.	KG	200	R\$ 6,27	R\$ 1.254,00
18	CHEIRO VERDE	Cheiro verde com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	MASSO	100	R\$ 3,96	R\$ 396,00
19	CHUCHU	Chuchu produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor consistência não deverá apresentar perfurações machucados, coloração não característica.	KG	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

22	COUVE-FLOR	<i>COUVE-FLOR com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.</i>	UN	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
25	MANDIOCA	<i>Mandioca tipo branca ou de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.</i>	KG	400	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
26	MARACUJÁ	<i>Maracujá deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, estar maduro demais nem muito verde.</i>	KG	100	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
30	MILHO VERDE	<i>Milho tipo verde, de primeira, tamanho bom, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e sem casca, limpo, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.</i>	UN	7000	R\$ 1,15	R\$ 8.050,00
TOTAL						R\$ 19.586,70

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

03.004.12.361.1300.2017.0001 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2016, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

8666/93.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura do contrato até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Pontalina, Goiás, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Vicentinópolis, Goiás, aos 20 de julho de 2016.

JOSE OLIVEIRA FERNANDES
Contratante

MANOEL FERNANDO DE LOURENÇO
Contratado

TESTEMUNHAS:

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIAO
CPF: 990.429.241-87